



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO



Lei No 154

JOSÉ THEÓPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) O uso de bicicletas acionadas a pedais, quando feito por operário, não estará sujeito ao pagamento de qualquer tributo municipal.

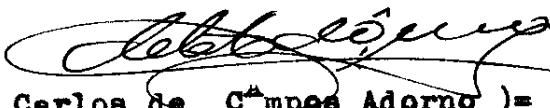
Artigo 2º) O artigo anterior só se refere às bicicletas - de propriedade comprovadamente de operário.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM, em 30 de Janeiro - de 1953.


- (José Theóphilo Albejante) -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.


- (Carlos de Campos Adorno) -
Secretário Interino